



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2015/COLENE

Estabelece normas e procedimentos relativos a alunos do curso de Engenharia Eletrônica que realizem atividades acadêmicas fora do âmbito da UFS, no contexto de programas de intercâmbio no Brasil ou no exterior.

CONSIDERANDO a Resolução nº 64/2012/CONEPE, que descreve o projeto pedagógico do curso de graduação em Engenharia Eletrônica da UFS, além de suas normas de estágio, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1/2013/COLENE, que define e regulamenta novas atividades complementares no curso de graduação em Engenharia Eletrônica da UFS,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2/2013/COLENE, que regulamenta o estágio no curso de graduação em Engenharia Eletrônica da UFS,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 3/2013/COLENE, que regulamenta o trabalho de conclusão de curso no curso de graduação em Engenharia Eletrônica da UFS,

O Colegiado do curso de graduação em Engenharia Eletrônica – COLENE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas e procedimentos relativos a alunos do curso de graduação em Engenharia Eletrônica que realizem atividades acadêmicas fora do âmbito da UFS, no contexto de programas de intercâmbio no Brasil ou no exterior.

Art. 2º – Para os alunos descritos no Art. 1º, no que tange atividades de estágio, serão aceitas aquelas realizadas em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa nº 2/2013/COLENE e, particularmente, a Instrução Normativa nº 1/2015/COLENE, devendo o estágio ser supervisionado à distância mediante a emissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica

semanal de relatórios pelo estagiário, conforme as normas supracitadas, e defendido presencialmente pelo estagiário perante uma banca, na UFS, após seu retorno.

Art. 3º – Para os alunos descritos no Art. 1º, no que tange atividades de trabalho de conclusão de curso, serão aceitas aquelas realizadas em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa nº 3/2013/COLENE, com ressalvas quanto à defesa de TCC I.

§ 1º – O TCC I consistirá na elaboração de um projeto de trabalho de conclusão de curso a ser desenvolvido no TCC II, em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa nº 3/2013/COLENE, mas não precisará ser defendido presencialmente, sendo sua avaliação realizada por um docente, não envolvido com a orientação do trabalho, designado pelo Coordenador de TCC, com base na monografia apresentada.

§ 2º – Inscrições em TCC I e TCC II poderão ser realizadas à distância mediante solicitação formal do aluno.

§ 3º – A defesa de TCC II deverá ser presencial, na Jornada de TCC, em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa nº 3/2013/COLENE, após o retorno do aluno à UFS.

Art. 4º – Em nenhuma hipótese serão aceitas atividades de estágio ou trabalho de conclusão de curso realizadas pelos alunos descritos no Art. 1º que, na época de realização das atividades, desde seu início, não possuírem os pré-requisitos exigidos no curso para a atividade.

Art. 5º – Para os alunos descritos no Art. 1º, no que tange a equivalência das disciplinas cursadas, o aluno deverá submeter ao COLENE solicitação de equivalência após seu retorno, mediante comprovação, não cabendo autorização ou sinalização prévia de equivalência.

Art. 6º – Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, e revoga as disposições em contrário.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 30 de janeiro de 2015.

Prof. Dr. Leocarlos Bezerra da Silva Lima
Presidente do COLENE